



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

EDITAL

Campinas, 21 de junho de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

SEI EMDEC.2024.00001600-43

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A– EMDEC torna público que está realizando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços neste Município de remoção de veículos leves e pesados no município de Campinas S/P.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento de convocação:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o credenciamento poderão ser enviadas por: e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@emdec.com.br OU enviadas via correio OU serem entregues na Divisão de Compras da EMDEC, situada à Rua Dr. Salles Oliveira,1028, Vila Industrial – Campinas/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.1.1. O envio da documentação de que trata o subitem anterior, **para envio por endereço eletrônico**, será desnecessário por meio físico se as declarações forem assinadas com **certificado digital**, sendo este possível de ser conferido através de site público.

1.2. O prazo para credenciamento se iniciará a partir da publicação do presente Edital e se manterá permanentemente aberto, podendo ser findado a critério da EMDEC;

1.3. Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos, no original ou por cópia reprográfica, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas.

1.4. A documentação entregue presencialmente deverá ser entregue em envelope com identificação deste Credenciamento, nome / nome da empresa, endereço e número de inscrição no CPF / CNPJ.

1.5. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

1.6. Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.8. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

1.9. É vedada a participação neste Credenciamento e serão indeferidos os credenciamentos das pessoas físicas/jurídicas interessadas:

a) Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;

b) Com falência decretada;

c) Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;

d) Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Estrangeiras que não funcionem no País;

g) Aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;

h) Condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

i) Reunidas em consórcio e/ou cooperativas.

1.10. Nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador.

1.11. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela Interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento e integram o ajuste correspondente.

1.12. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da Interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

- 2.1.1. Documento de identidade com foto (RG/CNH);
- 2.1.2. Documento de comprovante de inscrição do CPF;
- 2.1.3. Comprovante de endereço;
- 2.1.4. Cadastro ANTT/RNTRC como Transportador Autônomo de Cargas;

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL – PESSOA FÍSICA

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas CPF;
- 2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (pessoa física) do domicílio ou sede da Interessada, com prazo de validade em vigor;
 - 2.2.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, (que deve abranger inclusive as contribuições sociais) emitida – se a Interessada assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- 2.2.3. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas;
- 2.2.4. As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, *tendo objeto pertinente e compatível com a prestação de serviços de remoção de veículos*;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

- 2.3.1. Comprovante de endereço do estabelecimento;
- 2.3.2. Cadastro ANTT/RNTRC como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC.

2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA

- 2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Interessada, com prazo de validade em vigor;
 - 2.4.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, (que deve abranger inclusive as contribuições sociais) emitida – se a Interessada assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- 2.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Interessada assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet;

2.4.4. A Interessada poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente todos os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos;

2.4.5. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas;

2.4.6. As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos;

2.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.6.1. Declaração expressa e sob as penas da Lei, conforme modelo constante em Anexo IV do Edital, de que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.6.2. Também deverá ser apresentada folha de dados para elaboração do Termo de Credenciamento e indicação de gestor, conforme Anexo III, do Edital

2.6.3. Complementarmente à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Interessada quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Prefeitura Municipal de Campinas:

http://campinas.sp.gov.br/licitacoes/sancoes_administrativas/

Governo do Estado de São Paulo:

<https://www.bec.sp.gov.br> > e-Sanções

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> > certificado de apenamento

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União:

<http://www.tcu.gov.br> > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos

Controladoria-Geral da União:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas)

3. INFORMAÇÕES

3.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Credenciamento e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou **através do e-mail licitacoes@emdec.com.br** devendo ser enviada digitalizada com assinatura digital do representante legal.

3.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (19) 3772-1559 ou (19) 3772-1588 – Divisão de Compras.

3.3. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei; e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço www.emdec.com.br (link “Licitações”, “Agenda de Licitações”), ficando as empresas Interessadas, responsáveis pela verificação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Na falta de qualquer documento, a EMDEC notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.3. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente processo de credenciamento deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este edital de Credenciamento, firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou enviadas através do e-mail licitacoes@emdec.com.br, devendo ser digitalizada com assinatura digital do representante legal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de aviso de abertura de Credenciamento no Diário Oficial do Município.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a EMDEC, quem não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 87, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2.1. As impugnações ao edital deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, dirigida ao Agente de Licitações e protocoladas na Divisão de Compras, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhadas para o e-mail licitacoes@emdec.com.br, em conformidade com o previsto no item 5.1 deste Edital.

5.2.2. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 03 (três) dias úteis e antes da abertura do certame.

5.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Eventuais recursos administrativos referentes ao deferimento ou indeferimento do credenciamento de empresa Interessada deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da EMDEC, observando-se, no que couber as disposições dos artigos 59 e 62 da Lei 13.303/16.

5.4. O recurso deverá ser protocolado junto a Divisão de Compras da EMDEC, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail licitacoes@emdec.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente da EMDEC, devidamente fundamentado.

5.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos aos interessados que a solicitarem por escrito à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. Os autos poderão ser consultados na Divisão de Compras, sito à Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila industrial - Campinas/SP, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarado em ata de julgamento da Comissão, qualificado para o credenciamento junto à EMDEC.

6.2. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Diretor Presidente.

6.3. Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a EMDEC convocará a Interessada para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

6.4. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

6.5. A Convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da EMDEC, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.

6.6. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

6.7. Juntamente com o Termo de Credenciamento deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (Anexo V).

7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O referido edital de chamamento público ficará permanentemente aberto, contados a partir da data da publicação do seu Edital no Diário Oficial do Município.

7.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

7.3. Os termos de credenciamento celebrados em decorrência deste terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

8.2. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3. As Interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

9.4. O Diretor Presidente da EMDEC, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

9.6. As Interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

9.8. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das Interessadas, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

9.9. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

9.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

9.12. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, encerrar este Credenciamento.

9.13. Fica eleito o foro de Campinas-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Alexandre Monteiro Mauger
Coordenador de Área - em exercício

Giselle Normanha Biagi de Godoi
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - em exercício

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

LOTE 01 – REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES:

1. Caminhão com plataforma (mecânico/operacional) categoria aluguel, capacidade de arraste para 4.000 (quatro) mil quilos, devidamente adaptado para serviço de remoção (guinchamento) de veículos, e com asa delta.

2. Idade máxima do veículo de 20 (vinte) anos de fabricação, contados em relação ao ano do presente Chamamento Público.

3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e feriados. As empresas credenciadas deverão seguir escala pré-determinada pelo DCCP (Departamento de Operação e Controle de Pátio) da EMDEC.

4. As credenciadas dos lotes 01 e 02 devem equipar seus caminhões cadastrados no pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

5. Possuir os seguintes equipamentos:

6. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN nº 970/2022.

7. Tacógrafo, independente do modelo do veículo; discos ou relatório digital deverá ser entregue no DCCP semanalmente.
8. Berço de rodagem - patins de remoção veicular (utilizado para subir o veículo na plataforma de guinchos quando o veículo estiver trancado ou com o câmbio e/ou motor travados, não podendo o mesmo ser movimentado) ou equipamento similar para remoção de veículos em estacionamento irregular; onde os guinchos deverão ter condições suficientes de remover veículo de qualquer marca e modelo (dentro de sua capacidade de peso estabelecida para cada veículo), sem danificá-lo, mesmo em condições adversas de estacionamento, trancado e ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.
9. Macaco jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
10. Plataforma deslizante específica e sistema de "asa delta", hidráulica na parte traseira para remoção de veículos, cintas para fixação do veículo transportado, cintas para fixação das rodas na asa delta, redutor hidráulico com capacidade de tração para 4.000 (quatro) mil quilos, dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x19 AF de 3/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio, farol de manejo, 2 (duas) cunhas, faixas refletivas (aprovadas pelo SENATRAN);
11. Sistema elétrico hidráulico (braço mecânico), com asa delta capacidade de até 1.500 (um mil e quinhentos) quilos de carga e tração de até 4.000 (quatro mil) quilos;
12. Os guinchos deverão ser adesivados pelos seus proprietários ou possuírem faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma. EX: Guincho a serviço do Pátio e identificação da frota;
13. Os guinchos deverão possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminosos utilizado para sinalização de veículos rebocados na asa delta;
14. Emplacamento na categoria aluguel e estar devidamente registrado e licenciado no órgão de trânsito como mecanismo operacional (guincho);
15. Estar em bom estado de conservação e higiene;
16. Deverão possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70m de altura, com material refletivo;
17. Deverão contar com farolete portátil de longo alcance;
18. Deverão contar com calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros;
19. Deverão possuir extintor de incêndio ABC de 4 Kg fixado na plataforma do guincho;
20. Faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN).
21. Sempre que houver substituição do veículo, por qualquer motivo, o novo deverá ser submetido à vistoria prévia da Diretoria de Operações/Departamento de Inspeção Veicular
22. VISTORIA: Após assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada ou pessoa física, deverá apresentar o veículo ao Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC, para vistoria prévia, objetivando assegurar se as especificações técnicas do mesmo atendem ao Credenciamento e se está em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: pneus, mecânica, estofamento, equipamentos exigidos, dentre outros, com a respectiva documentação de porte obrigatório, sendo de responsabilidade da Credenciada todas as despesas relativas à documentação do veículo.
23. O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente habilitado(s) e possuir conhecimento básico de guinchamento de veículos abertos, trancados e travados

LOTE 02 – REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS:

Para atender o presente credenciamento, o Guincho Pesado deverá se enquadrar nos itens a seguir:

1. Caminhão truck, categoria aluguel, a diesel, 5ª (quinta) roda, motor com potência não inferior a 280 CV;
2. Idade máxima do veículo de 30 (trinta) anos de fabricação, contados em relação ao ano do presente Chamamento Público;
3. Capacidade no eixo traseiro não inferior a 15 toneladas, com a 1ª marcha tratora;
4. Ser equipado com lanças para caminhões e ônibus, inclusive articulados;
5. Distância mínima de balanço do eixo dianteiro de até 2,75 mts.;
6. Capacidade de 8.000 Kg. de içamento;
7. Tacógrafo, independente do modelo do veículo;
8. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN nº 970/2022.
9. Possuir engate rápido de ar;
10. Câmbio para arrasto de caminhões, ônibus e similares;
11. Bateria auxiliar com cabos de transferência de carga;
12. Dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x25 AF de 5/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio;
13. Faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN).
14. Macacos jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
15. Ser adesivado ou possuir faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o Credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma;
16. Possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminosos utilizados para sinalização de veículos rebocados;
17. Estar em bom estado de conservação e higiene;
18. Possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 cm, refletivo;
19. Contar com farolete portátil de longo alcance;
20. Possuir calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm x 15 cm;
21. Possuir extintor de incêndio ABC de 4 kg, fixado na plataforma do guincho.
22. As credenciadas devem equipar seus caminhões cadastrados no pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

23. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e feriados. As empresas credenciadas deverão seguir escala pré-determinada pelo DCCP (Departamento de Operação e Controle de Pátio) da EMDEC.

24. Sempre que houver substituição do veículo, por qualquer motivo, o novo deverá ser submetido à vistoria prévia da Diretoria de Operações/Departamento de Inspeção Veicular.

25. VISTORIA: Após assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada ou pessoa física, deverá apresentar o veículo ao Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC, para vistoria prévia, objetivando assegurar se as especificações técnicas do mesmo atendem ao Credenciamento e se está em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: pneus, mecânica, estofamento, equipamentos exigidos, dentre outros, com a respectiva documentação de porte obrigatório, sendo de responsabilidade da Credenciada todas as despesas relativas à documentação do veículo.

26. O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente habilitado(s) e possuir conhecimento básico de guinchamento de veículos abertos, trancados e travados.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº - SEI EMDEC.2024.00001600-43

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelos seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, que neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP _____, inscrita no _____ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, seguindo as especificações dos LOTE 01 e 02 respectivamente no município de Campinas/SP.

1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, de acordo com a legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia "Idem", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s), com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e feriados, conforme escala pré-determinada pelo DCCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;

2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC dentro do perímetro urbano, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DCCP (lotes 01 e 02).

2.6. A CREDENCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DCCP relação dos motoristas e seus auxiliares com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D para o lote 01;

b) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E para o lote 02.

2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente, como também é aceita a contratação de motorista que tenha cadastro CNPJ no sistema MEI - micro empresa individual, apresentando contrato de prestação de serviço de trabalho como motorista com firma reconhecida em cartório.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.

2.10. Todos os guinchos credenciados (lotes 01 e 02) deverão passar por vistoria ANUAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3772.7119. O custo da Vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitado por boleto da EMDEC.

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

2.11.1 A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

2.13. As credenciadas devem equipar seus caminhões cadastrados no pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciado pela EMDEC.

2.16. As credenciadas dos lotes 01 e 02, deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por guincho/caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do veículo, antes da remoção, O dispositivo deve ser um aparelho capaz de enviar imagens e mensagens pelo WhatsApp.

2.17. O Operador de Guincho deverá proceder o registro através de captura de imagens, sendo no mínimo de 4 (quatro) registros (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda) dos veículos a serem removidos, devendo estas imagens ficarem armazenadas.

2.18. Os motoristas dos guinchos/caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos veículos infratores (lote 01 e 02).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:

a) Para o LOTE 01: 40,62 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas; no caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 8,93 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas

b) Para o LOTE 02: 103,96 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas -: No caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação 72,77 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

c) Transferência entre áreas de depósitos do DCCP = Lote 01: 8,93 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas e Lote 02 = 17,87 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar no DCCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada à medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DCCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1 Caso a credenciada não cumpra a escala pré-determinada, regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

4.2 As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste.

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do termo de credenciamento.

5.3. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

5.5. A CREDENCIADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.6. A CREDENCIADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.7. A CREDENCIADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.9. A CREDENCIADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas)	X	X		
c/número do registro e número e série da CTPS)				
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	

Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

5.10. A CREDENCIADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

5.11. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CREDENCIADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CREDENCIADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.13. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.12 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.14. A CREDENCIADA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.15. A CREDENCIADA deverá informar ao usuário do serviço, através de comunicação visual em local de fácil identificação, o canal de comunicação direta da EMDEC através do telefone 118, no caso de haver alguma dúvida, solicitações ou denúncias durante o prazo do termo de credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

6.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

6.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

6.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDCIAMENTO

7.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

7.2. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.4. Será descredenciada qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir qualquer uma das disposições deste credenciamento.

7.5. Poderá ser descredenciada a pessoa física ou jurídica que não emitir vendas no período de 1 mês, a critério da EMDEC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO.

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

10.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

11. CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.2.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.2.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

11.3. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.4. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou

indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.5. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.6. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.7. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.8. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.9. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 - SEI EMDEC.2024.00001600-43

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelos seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP _____, inscrita no _____ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, seguindo as especificações do LOTE 01 e LOTE 02, no município de Campinas/SP.

1.2. O prazo deste termo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia “Idem”, sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s). O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana; conforme escala pré-determinada pelo DCCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;

2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC dentro do perímetro urbano, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DCCP (lotes 01 e 02).

2.6. A CREDENCIADA constituída como pessoa jurídica ou Física deverá apresentar ao DCCP relação dos motoristas com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D para o lote 01;

b) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E para o lote 02;

2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços;

2.10. Todos os guinchos credenciados (lotes 01 e 02) deverão passar por vistoria ANUAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227-7119 nos meses de janeiro e julho. O custo da vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitada por boleto da EMDEC;

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

2.11.1 A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

2.13. As empresas credenciadas deverão equipar seus caminhões cadastrados no Pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho telefônico capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.

2.16. - As credenciadas deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por guincho/caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do veículo antes da remoção;

2.17 - O Operador de Guincho deverá proceder o registro através de captura de imagens, sendo no mínimo de 4 (quatro) registros (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda) dos veículos a serem removidos, devendo estas imagens ficarem armazenadas - frente lateral direita e frente lateral esquerda (lote 02).

2.18. Os motoristas dos guinchos/caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos veículos (lote 01 e 02).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará por cada remoção os valores constantes na tabela de remuneração dos credenciados, disponível no site da emdec: www.emdec.com.br, na seção Pátio, na página "Valores pagos pelos serviços de remoção", como tabela abaixo:

Tabela de remuneração dos credenciados pela remoção de veículos - 2024

TIPO DE VEÍCULO	REMOÇÃO	REMOÇÃO CANCELADA	TRANSFERÊNCIA ENTRE PÁTIOS
VEÍCULO LEVE	40,62	8,93	8,93

VEÍCULO PESADO	103,96	72,77	17,87
-----------------------	---------------	--------------	--------------

Valores em Unidades Fiscais de Campinas (UFICs), válidos para credenciamentos a partir de 2024.
Em 2024, 1 UFIC = R\$ 4,6659.

a) Para o LOTE 01: 40,62 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas. No caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 8,93 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

b) Para o LOTE 02: 103,96 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas. No caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 72,77 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

c) Transferência entre áreas de depósitos do DCCP = Lote 1: 8,93 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas e Lote 02 = 17,87 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar no DCCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada à medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DCCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

4.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

4.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

4.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pela CREDENCIADA no mês anterior.

4.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

4.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

4.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

4.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

4.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

6.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

7.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

7.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

8.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

8.1.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

8.1.1.2 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

8.1.2 O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

8.1.3 O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

8.1.4 Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8.1.5 O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

8.1.6 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

8.1.7 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

8.1.8 O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.2. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente;

9.3. A CREDENCIADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CREDENCIADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º Salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

9.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

9.5. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CREDENCIADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CREDENCIADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

9.6. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

9.7. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 9.4 e 9.6 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

9.8. A CREDENCIADA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

9.9. A CREDENCIADA deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente

CREDENCIADA

Testemunhas

ANEXO III - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 - SEI EMDEC.2024.00001600-43**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO

CEP: _____ FONE: _____ E-MAIL _____

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO: _____

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA: _____

CPF N° _____

Obs. 1: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo de Credenciamento.*Obs. 2:* No caso de o credenciamento ser da matriz e existindo filiais, gentileza informar abaixo os respectivos endereços.

NOME COMPLETO DO GESTOR: _____

CPF N°.: _____

E-MAIL PROFISSIONAL: _____

Campinas,

(Nome legível e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes do presente Credenciamento. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da interessada.**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO****TERMO DE CREDENCIAMENTO N°****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 - SEI EMDEC.2024.00001600-43**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de habilitação da empresa _____ (nome ou razão social da empresa) neste Credenciamento, promovido para a prestação dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência ao Edital respectivo, que:

- a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, conforme previsto no inciso XII do artigo 6º e inciso III do artigo 156 Lei Federal nº 14.133/21;
- b) não se encontra, sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou a qualquer título, firmada em qualquer das esferas da Federação;
- c) não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, ainda, para os mesmos fins, que a empresa interessada cumpre plenamente os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CREDCIANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A****CREDCIADA:****TERMO DE CREDCIAMENTO Nº: ____/2024****OBJETO: Prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, seguindo as especificações dos LOTE 01 e 02 respectivamente no município de Campinas/SP.****SEI.EMDEC.2024.00001600-43**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CREDCIANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CREDCIANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CREDCIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**CREDCIENANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**CNPJ Nº:** 44.602.720/0001-00**CREDCIENADA:****CNPJ Nº:****CREDCIENAMENTO Nº (DE ORIGEM):** ___/2024**DATA DA ASSINATURA:****VIGÊNCIA:****OBJETO:** prestação de serviços de remoção de veículos leves e pesados, seguindo as especificações dos LOTE 01 e 02 respectivamente no município de Campinas/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome

Cargo

e-mail

Nome

Cargo

e-mail



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MONTEIRO MAUGER, Coordenador(a) de Área**, em 21/06/2024, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Chefe de Gabinete**, em 21/06/2024, às 18:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11448944** e o código CRC **5EA9F46F**.

